



Câmara Municipal de Inajá
APROVADO 17/09/2025
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 004 DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a inclusão da localidade Sítio Mãe D'água/Gleba A no perímetro urbano do Município de Inajá, e dá outras providências.

O Vereador Miqueias Tiago de Vasconcelos Carvalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o estabelecido no Regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais, apresenta para apreciação do Plenário dessa Casa Legislativa o seguinte Projeto de lei:

Art. 1º Fica declarada como área urbana do Município de Inajá, estado de Pernambuco a localidade denominada **Sítio Mãe D'água/Gleba A**, com Cadastro na Receita Federal sob o NIRF 2.308.129-5, passando a integrar o perímetro urbano municipal.

Art. 2º A área de que trata o artigo anterior terá seus limites definidos da seguinte forma: Vertice JMHG-M-1168; Longitude -37°49'19,110"; Latitude -8°54'15,536"; Altitude (m) 344,86, Segmento Vante JMHG-M-1169, Azimute 169°13' Dist. (m) 170,33.

Art. 3º A inclusão da área ao perímetro urbano implica a aplicação da legislação urbanística vigente no município, notadamente no que se refere a:

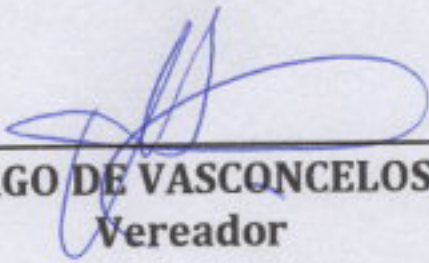
- I – uso e ocupação do solo;
- II – ordenamento territorial;
- III – cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);
- IV – acesso a serviços públicos essenciais previstos em lei.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, promover a atualização das plantas e mapas oficiais, bem como inserir a área declarada urbana em sua legislação urbanística, registrando-a junto aos órgãos competentes.



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Inajá – Pernambuco, 16 de setembro de 2025.


MIQUEIAS TIAGO DE VASCONCELOS CARVALHO
Vereador



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade incluir a localidade **Sítio Mãe D'água/Gleba A** no perímetro urbano de Inajá, reconhecendo sua consolidação como área de caráter urbano e adequando-a à realidade social e econômica já vivenciada por seus moradores.

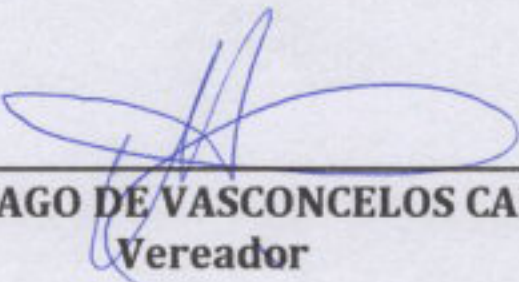
A iniciativa tem motivação específica: **a necessidade de viabilizar a construção de uma creche na referida localidade**, equipamento público essencial para garantir o direito à educação infantil, previsto no artigo 208, inciso IV, da Constituição Federal, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Atualmente, por estar classificada como zona rural, a área encontra-se impedida de receber o investimento do Estado de Pernambuco, que exige a caracterização urbana como condição legal para a implementação de equipamentos públicos desse porte. Assim, a aprovação deste projeto representa não apenas uma adequação administrativa, mas uma condição indispensável para que o município receba a creche, assegurando às famílias locais o acesso a um serviço de educação de qualidade, cuidado e proteção às crianças.

Além disso, a localidade já apresenta características típicas de área urbana, como adensamento populacional, comércio ativo e demanda crescente por serviços públicos, reforçando a necessidade da atualização legal de seu status.

Dessa forma, a aprovação da presente proposição permitirá não apenas corrigir uma incongruência normativa, mas sobretudo abrir caminho para a efetiva implantação da creche, ampliando a rede de atendimento educacional e social do município e fortalecendo o compromisso desta Casa Legislativa com a infância, a educação e a cidadania.

Inajá – Pernambuco, 16 de setembro de 2025.


MIQUEIAS TIAGO DE VASCONCELOS CARVALHO
Vereador